



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 037/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 054/2025 e Emenda nº 025/2025, que institui o Programa de Incentivo à Participação Comunitária.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 54/2025 institui o Programa de Incentivo à Participação Comunitária no Município de Guaíra, com o objetivo de estimular os cidadãos a colaborarem com o poder público na preservação do patrimônio urbano e ambiental.

O programa prevê o pagamento de recompensa financeira a pessoas que apresentarem denúncias acompanhadas de provas concretas (como fotos ou vídeos) que resultem na identificação e responsabilização de autores de depredação ou furto de bens públicos; descarte irregular de lixo ou entulhos; pichações ou grafites não autorizados e outras condutas que causem prejuízo ou sujeira em áreas públicas.

As denúncias deverão ser encaminhadas por canais oficiais definidos pelo Poder Executivo, garantindo-se o sigilo dos dados do denunciante. O valor da recompensa corresponderá a 20% da multa efetivamente paga pelo infrator, sendo devido apenas ao primeiro denunciante que apresentar a ocorrência válida.

O projeto ainda determina que o Poder Executivo regulamentará a lei, definindo os procedimentos e critérios de execução do programa.

As autoras do projeto apresentaram a Emenda nº 25/2025, que altera o artigo 2º, para exigir que a denúncia seja acompanhada de informações como data, horário e local da constatação, descrição do ato denunciado, fotografia, filmagem ou quaisquer outras provas concretas que possam identificar o infrator. Não se admitir a prova testemunhal.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura por vereadores é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar. O parecer ainda sugere uma emenda ao projeto para desvincular a recompensa ao valor da multa, deixando ao Executivo tal regulamentação, optando-se pela valoração em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



UFG. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e emitiu parecer favorável a redação dada pela Emenda nº 025/2025, sem acatar a sugestão jurídica. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente analisaram o projeto e emitiram pareceres favoráveis.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O projeto prevê a existência de recompensa para quem denunciar atos de depredação do patrimônio público, descarte irregular de lixo, pichações, entre outros atos que causem poluição, em suas mais variadas formas. A recompensa prevista é de 20% sobre o valor da multa efetivamente recebida pelo Município.

O projeto, *de per si*, não gera impacto financeiro, pois estabelece o pagamento da multa apenas após o seu recebimento, o que constitui um evento futuro e incerto.

Ainda, mesmo com a previsão de a recompensa ser uma parte do valor da multa, não se pode afirmar que isto implicará em perda de arrecadação, primeiro que as multas não são verbas certas, segundo, que o insentivo da recompensa poderá gerar um aumento de denúncias e, conseqüentemente, de multas arrecadas. Disto isto, não se veslumbra impacto financeiro negativo ao Município com a presente proposta legislativa.

Logo, por tais razões, meu **voto é favorável** a tramitação do **Projeto de Lei nº 054/2025**.

Sala de Reuniões, em 05 novembro de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 054/2025.

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Presidente


BETO SALAMANCA
Secretário

